



Ruiz p 21  
**MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**LEI MUNICIPAL Nº 1.254/2022.**

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2022, ALTERA O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MF 464/2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

**CONSIDERANDO** o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Municipal 1.188 de 26 de julho de 2021, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**Art. 3º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

**Art. 4º** - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme aliquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei:

**Art. 5º** - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 3º e 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º** - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.766/2022, data focal 31/12/2021, realizada em 31 de janeiro de 2022.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paranaíta/MT, em 25 de março de 2022.**

  
**OSMAR ANTONIO MOREIRA**  
Prefeito de Paranaíta/MT



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## ANEXO I TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(43.714.042,02)				
1	2022	(44.992.645,55)	(1.278.603,53)	2.141.988,06	863.384,53	5,67%
2	2023	(45.687.107,04)	(694.461,48)	2.204.639,63	1.510.178,15	9,82%
3	2024	(45.664.720,35)	22.386,68	2.238.668,24	2.261.054,93	14,56%
4	2025	(45.597.889,40)	66.830,96	2.237.571,30	2.304.402,26	14,69%
5	2026	(45.483.605,37)	114.284,03	2.234.296,58	2.348.580,61	14,82%
6	2027	(45.318.696,12)	164.909,25	2.228.696,66	2.393.605,91	14,96%
7	2028	(45.099.817,81)	218.878,31	2.220.616,11	2.439.494,42	15,09%
8	2029	(44.823.446,23)	276.371,58	2.209.891,07	2.486.262,66	15,23%
9	2030	(44.485.867,58)	337.578,64	2.196.348,87	2.533.927,51	15,37%
10	2031	(44.083.168,94)	402.698,64	2.179.807,51	2.582.506,15	15,51%
11	2032	(43.611.228,11)	471.940,84	2.160.075,28	2.632.016,11	15,65%
12	2033	(43.065.703,04)	545.525,07	2.136.950,18	2.682.475,24	15,79%
13	2034	(42.442.020,75)	623.682,29	2.110.219,45	2.733.901,74	15,93%
14	2035	(41.735.365,61)	706.655,13	2.079.659,02	2.786.314,15	16,08%
15	2036	(40.940.667,16)	794.698,46	2.045.032,92	2.839.731,37	16,22%
16	2037	(40.052.587,18)	888.079,98	2.006.092,69	2.894.172,67	16,37%
17	2038	(39.065.506,27)	987.080,91	1.962.576,77	2.949.657,68	16,52%
18	2039	(37.973.509,67)	1.091.996,60	1.914.209,81	3.006.206,41	16,67%
19	2040	(36.770.372,39)	1.203.137,27	1.860.701,97	3.063.839,25	16,82%
20	2041	(35.449.543,66)	1.320.828,73	1.801.748,25	3.122.576,98	16,97%
21	2042	(34.004.130,51)	1.445.413,15	1.737.027,64	3.182.440,79	17,13%
22	2043	(32.426.880,63)	1.577.249,88	1.666.202,39	3.243.452,27	17,28%
23	2044	(30.710.164,36)	1.716.716,27	1.588.917,15	3.305.633,42	17,44%
24	2045	(28.845.955,75)	1.864.208,61	1.504.798,05	3.369.006,66	17,60%
25	2046	(26.825.812,74)	2.020.143,01	1.413.451,83	3.433.594,85	17,76%
26	2047	(24.640.856,29)	2.184.956,45	1.314.464,82	3.499.421,27	17,92%
27	2048	(22.281.748,58)	2.359.107,71	1.207.401,96	3.566.509,67	18,08%
28	2049	(19.738.670,01)	2.543.078,56	1.091.805,68	3.634.884,25	18,25%
29	2050	(17.001.295,20)	2.737.374,82	967.194,83	3.704.569,65	18,41%
30	2051	(14.058.767,66)	2.942.527,54	833.063,46	3.775.591,01	18,58%
31	2052	(10.899.673,33)	3.159.094,32	688.879,62	3.847.973,94	18,75%
32	2053	(7.512.012,79)	3.387.660,55	534.083,99	3.921.744,54	18,92%
33	2054	(3.883.171,99)	3.628.840,80	368.088,63	3.996.929,42	19,09%
34	2055	108,28	3.883.280,27	190.275,43	4.073.555,69	19,26%
35	2056	-	-	-	-	0,00%

Paranaíta/MT, em 25 de março de 2022.

  
OSMAR ANTONIO MOREIRA  
Prefeito de Paranaíta/MT